



## COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS – COUSP

### *I – RELATÓRIO*

Vem à análise desta Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos o **Projeto de Lei nº 018/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial ao Orçamento Público Municipal vigente**, no valor de **R\$ 14.398,60 (quatorze mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)**, conforme consta no texto legal e seus anexos.

A proposição estabelece que o referido crédito será **coberto por superávit financeiro do exercício de 2025**, devidamente demonstrado em anexo, em consonância com as normas de direito financeiro.

Consta ainda que os recursos serão destinados, sobretudo, à **readequação orçamentária para execução de serviços relacionados à infraestrutura pública**, com destaque para intervenções vinculadas à área da saúde, incluindo **reforma e ampliação de unidade hospitalar municipal**, conforme detalhado na justificativa e planilhas anexas (páginas 2 a 9 do documento).

O Projeto também autoriza:

- A adequação do **Plano Plurianual (PPA)** e da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**;
- A suplementação ou anulação de dotações, conforme necessidade da execução orçamentária.

Ademais, acompanha o Projeto **emenda modificadora e anexos técnicos**, incluindo extratos financeiros e planilhas orçamentárias detalhadas que demonstram a origem dos recursos e a destinação das despesas.

### *II – ANÁLISE*

No âmbito da competência desta Comissão, cabe analisar os aspectos relacionados à **infraestrutura urbana, obras públicas e serviços essenciais**, sendo evidente que a matéria possui pertinência direta com tais atribuições.

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo legal nos **arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplinam a execução orçamentária e a possibilidade de criação de créditos adicionais mediante comprovação de recursos disponíveis.

No caso em análise, verifica-se:

- **Legalidade da fonte de recursos:** superávit financeiro do exercício anterior, devidamente comprovado em extrato bancário e anexos (pág. 3) ;
- **Compatibilidade orçamentária:** previsão de adequação ao PPA, LDO e LOA, conforme exigido pela legislação vigente;
- **Atendimento ao interesse público:** os recursos destinam-se à melhoria da infraestrutura de equipamentos públicos, especialmente na área de saúde, o que reforça o caráter essencial da matéria.

Sob a ótica da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, observa-se que a proposição:

- Respeita o equilíbrio fiscal;
- Não gera impacto negativo nas metas fiscais;



- Está amparada por fonte de recurso efetiva e comprovada.

No que tange ao entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, é pacífico que:

- A abertura de crédito adicional especial deve estar devidamente fundamentada em **recursos disponíveis e comprováveis**, como o superávit financeiro;
- Deve haver **transparência e vinculação da despesa à finalidade pública**, especialmente em obras e serviços essenciais;
- A compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) é requisito indispensável.

Todos esses requisitos encontram-se devidamente atendidos na presente proposição.

### **III – DA EMENDA MODIFICADORA**

A emenda modificadora apresentada não altera a essência do Projeto, mas promove ajustes técnicos e de adequação orçamentária, mantendo:

- A finalidade pública da proposição;
- A legalidade dos procedimentos;
- A coerência com os instrumentos de planejamento.

Assim, não há óbice quanto à sua aprovação, por estar em conformidade com a legislação vigente.

### **IV – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, após análise técnica e jurídica da matéria, verificando-se sua **legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e relevância para o interesse público**, especialmente no fortalecimento da infraestrutura urbana e dos serviços públicos municipais,

**VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 018/2026, **com a emenda modificadora e seus anexos**, por esta Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

### **V – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, em reunião realizada na forma regimental, **acompanha o voto do relator**, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2026, com a respectiva emenda modificadora.

**Sala das Comissões, 06 de abril de 2026.**

---

**Manoel Josivan da Silva** - Relator – COUSP

---

**Josias Batista da Silva Varjão** - Membro – COUSP

---

**Maciel Elias do Nascimento** - Presidente – COUSP